

Leia no portal do TJRJ

- ✓ [Aviso 15/15 - \(Conflito\)](#)
- ✓ [Biblioteca](#)
- ✓ [Ementário](#)
- ✓ [Informativo de Suspensão...](#)
- ✓ [Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)
- ✓ [Revista Jurídica](#)
- ✓ [Súmula TJRJ](#)

Informativos

- ✓ [STF nº 879](#) **NOVO**
- ✓ [STJ nº 611](#) **NOVO**

NOTÍCIAS TJRJ

Decretada a prisão preventiva de ex-presidente da Câmara de Casimiro de Abreu

Justiça decreta prisão preventiva de quatro milicianos em Duque de Caxias

Desembargadores obrigam Secretaria Estadual de Educação a emitir diploma de ensino médio para estudante

Estado do Rio terá que indenizar alunos de Colégio da PM vítimas de assédio

Liminares permitem que Cabify e 99 transportem passageiros

[Outras notícias...](#)

Fonte: DGC.COM



NOTÍCIAS STF

2ª Turma converte prisão preventiva de Eike Batista em medidas cautelares

A Segunda Turma concedeu Habeas Corpus (HC 143247) para o empresário Eike Fuhrken Batista, para afastar em definitivo a prisão preventiva decretada contra ele pelo juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, em janeiro deste ano, e converter a custódia em medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP).

Eike Batista foi preso preventivamente no âmbito da Operação Eficiência, acusado pela prática dos crimes de corrupção ativa e lavagem de dinheiro. As investigações apontam que ele teria pago vantagem indevida ao então

governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, no valor de US\$ 16,5 milhões. O empresário ainda é suspeito de praticar lavagem de dinheiro por meio de contratos internacionais de prestação de serviços de consultoria que seriam forjados.

A defesa tentou reverter a prisão decreta pelo juízo da 7ª Vara Federal do RJ no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ), em ambos os casos sem sucesso. No Supremo, a defesa salientou que os fatos investigados com relação a Eike Batista teriam acontecido há bastante tempo, entre 2010 e 2013, e que a instrução penal já se encerrou, não havendo por que falar em reiteração delitiva, em risco para a instrução penal ou em possibilidade de obstrução à justiça.

O relator do caso, ministro Gilmar Mendes, que já havia concedido liminar em favor do empresário em abril deste ano, reafirmou em seu voto os argumentos utilizados naquela decisão, entre eles o de que os fatos investigados contra Eike Batista aconteceram entre 2010 e 2013, período de tempo bastante distante da decretação da prisão preventiva, ocorrida em 2017, o que afasta a alegação de possibilidade de reiteração criminal e obstrução à justiça. Também reforçou o argumento de que os crimes de que o empresário é acusado teriam ligação com o ex-governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, que já está afastado do poder, o que impede que se alegue possibilidade de algum tipo de influência do investigado. Lembrou, ainda, que a alegada gravidade dos crimes imputados ao empresário não é suficiente, por si só, para fundamentar uma custódia cautelar.

Abuso

O ministro voltou a fazer críticas ao que chamou de abuso das prisões processuais, como se essa fosse a única medida eficaz para combate ao crime. Gilmar Mendes citou como exemplo o caso do inquérito (INQ 4367) instaurado a pedido do Ministério Público Federal (MPF) contra o ex-presidente da República José Sarney e os senadores Renan Calheiros e Romero Jucá, que começou com um pedido de prisão preventiva, ao argumento de obstrução à justiça – pleito que foi indeferido pelo então relator, ministro Teori Zavascki(falecido) –, e acabou com pedido de arquivamento do MPF, acolhido pelo relator, ministro Edson Fachin, nesta terça-feira.

Medidas cautelares

Em seu voto, o relator se manifestou pela concessão do habeas corpus para substituir definitivamente a prisão preventiva pelas seguintes medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; proibição de deixar o país, com entrega do passaporte; recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos.

Acompanharam o relator os demais ministros presentes no julgamento – Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski.

Processo: HC 143247

[Leia mais...](#)

2ª Turma substitui por medidas cautelares prisão de empresário e ex-dirigente de federação do RJ

A Segunda Turma concedeu Habeas Corpus (HC 146666 e 146813) para o empresário Jacob Barata Filho e o ex-presidente da Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro (Fetranspor) Lelis Marcos Teixeira. A decisão confirmou liminar anteriormente deferida pelo relator do HC, ministro Gilmar Mendes, e afastou a prisão preventiva decretada contra eles, substituindo-a por medidas cautelares alternativas.

A prisão dos acusados foi decretada pelo juízo da 7ª Vara Criminal Federal do Rio de Janeiro (RJ) no âmbito da Operação Ponto Final, que investiga a ocorrência de ilícitos penais no setor de transporte de passageiros no Estado do Rio de Janeiro. Pedidos de liminares visando à soltura dos investigados foram negados em decisão monocrática do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em 17 de agosto, o relator no STF concedeu as liminares. No dia seguinte, após novos mandados de prisão expedidos pela primeira instância, o ministro Gilmar Mendes acolheu pedido das partes e estendeu os efeitos das liminares para substituir as novas prisões.

Na sessão de hoje, o relator reafirmou os fundamentos utilizados quando da concessão da liminar. Segundo Gilmar Mendes, os supostos crimes, acontecidos entre 2010 e 2016, embora graves, são consideravelmente distantes no tempo da decretação da prisão. Além disso, disse o relator, a atuação do suposto grupo criminoso integrado pelos investigados estaria ligada à gestão estadual anterior. O ministro assinalou que a jurisprudência do STF é no sentido da desnecessidade de manutenção da prisão preventiva quando ocorre o afastamento da gestão pública de grupo político do qual o imputado faça parte.

Para Mendes, as medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP) são suficientes para mitigar o alegado perigo que a liberdade dos acusados representa à ordem pública. O ministro destacou, em especial, que a proibição de ausentar-se do país, com a obrigação da entrega de passaporte, é medida suficiente para reduzir o alegado risco de fuga de Jacob Barata, uma vez que o empresário foi preso quando tentava sair do país.

“Prisão não pode ser encarada como única medida eficaz de resguardar o processo penal. As outras medidas cautelares viabilizam que sejam escolhidas as medidas mais ajustadas à peculiaridade da espécie, permitindo, assim, a tutela do meio social, mas também servindo, mesmo que cautelarmente, de resposta justa e proporcional, ao mal supostamente causado pelo acusado”, disse.

O relator votou pela concessão dos habeas corpus para substituir definitivamente a prisão preventiva dos investigados pelas seguintes medidas cautelares previstas no artigo 319 do CPP: proibição de manter contato com os demais investigados, por qualquer meio; proibição de deixar o país, com entrega de passaportes em até 48h; recolhimento domiciliar no período noturno e nos fins de semana e feriados; suspensão do exercício de cargos na administração de sociedades e associações ligadas ao transporte coletivo de passageiros, e proibição de ingressar em quaisquer de seus estabelecimentos. Os ministros Dias Toffoli e Ricardo Levandowski acompanharam o relator.

Único a divergir, o ministro Edson Fachin não conheceu do HC. Segundo ele, não é o caso de superação da

Súmula 691, uma vez que não constatou na decisão do relator do habeas corpus no STJ qualquer teratologia (anormalidade), flagrante ilegalidade ou abuso de poder. “Entendo que nesta hipótese caberia juízo de contenção para aguardar a decisão colegiada do STJ”, disse.

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal



NOTÍCIAS STJ

STJ terá expediente normal nesta sexta-feira (13)

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) informa que não haverá expediente nesta quinta-feira, 12 de outubro, em razão do feriado dedicado a Nossa Senhora Aparecida. Na sexta-feira, dia 13, o expediente será normal, inclusive para efeitos de contagem de prazos processuais.

Gravidez não justifica remarcação de teste físico em concurso público

O fato de uma candidata estar grávida e impedida de realizar prova de aptidão física não é motivo para que sejam alteradas as regras previstas em edital de concurso público, com remarcação dos testes para outra data.

Com esse entendimento, a Primeira Turma negou provimento ao recurso em mandado de segurança interposto por uma candidata ao cargo de soldado da Polícia Militar do Maranhão.

A candidata havia sido convocada para o teste de aptidão física e exames radiológicos, mas, por estar grávida, não pôde participar dessa etapa do concurso. No STJ, ela alegou que teria direito líquido e certo de remarcar o teste e os exames para data posterior ao parto.

Dignidade da gestação

Para o ministro Sérgio Kukina, relator do recurso, não há direito líquido e certo no caso, o que inviabiliza a pretensão da recorrente. Segundo o relator, o edital do concurso previa de forma expressa que a candidata não poderia estar grávida em nenhuma etapa do certame, incluindo o teste físico e os exames radiológicos.

O ministro afirmou não ser possível “reputar ilegal ou abusivo o ato da autoridade administrativa que dá fiel cumprimento às disposições normativas regentes do certame”. Kukina explicou que não há ofensa aos preceitos constitucionais que tutelam a maternidade e a família, já que a previsão do edital é justamente uma forma de impedir que mulheres grávidas sejam submetidas a esforço físico que pudesse comprometer a gestação.

“A dignidade da gestação, no caso dos autos, em momento algum foi desconsiderada, pois desde o edital

primeiro do concurso, o que se procurou evitar foi o efeito nocivo que poderia advir para a gravidez das candidatas, caso se lhes possibilitasse a submissão a contraindicados testes físicos”, resumiu o ministro.

Alinhamento com STF

A convocação da candidata para o teste físico e os exames ocorreu três anos após a prova objetiva. O entendimento da turma é que a alegada demora na convocação não compromete a cláusula editalícia que assinalava a impossibilidade de segunda chamada para qualquer fase do concurso.

Segundo o relator, nem mesmo a hipótese de gravidez é capaz de afastar as regras determinadas no edital para garantir a isonomia do concurso.

“Os cronogramas dos concursos públicos não podem ficar condicionados às intercorrências individuais dos candidatos, mesmo quando decorrentes de hipótese tão sublime como a gestação”, afirmou Sérgio Kukina.

O entendimento do STJ, segundo o ministro, segue a orientação do Supremo Tribunal Federal (STF), que também decidiu pela impossibilidade de remarcação de provas em razão de circunstâncias pessoais dos candidatos, exceto quando previsto em edital.

Processo: RMS 51428

[Leia mais...](#)

Processo de conversão de união estável em casamento também pode ser iniciado na Justiça

A Terceira Turma reformou decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que extinguiu ação de conversão de união estável em casamento, sem apreciação de mérito, em razão de o casal não ter formulado o pedido pela via administrativa antes de recorrer ao Judiciário.

Para o TJRJ, o processo judicial não poderia substituir o procedimento do casamento perante o registro civil, principalmente por não ter sido alegado, em nenhum momento, que houve resistência do cartório competente em relação ao pedido de conversão.

No STJ, a relatora, ministra Nancy Andrighi, reconheceu que “uma interpretação literal” do artigo 8º da Lei 9.278/96 levaria à conclusão de que a via adequada para a conversão de união estável em casamento é a administrativa e que a via judicial só seria acessível aos contratantes se negado o pedido extrajudicial, “configurando verdadeiro pressuposto de admissibilidade”. No entanto, Nancy Andrighi destacou que o dispositivo não pode ser analisado isoladamente no sistema jurídico.

Coexistência harmônica

Segundo a ministra, a interpretação do artigo 8º deve ser feita sob os preceitos do artigo 226, parágrafo 3º, da Constituição Federal, que estabelece que a lei deve facilitar a conversão da união estável em casamento. Ela destacou também o artigo 1.726 do Código Civil, que prevê a possibilidade de se obter a conversão pela via

judicial.

“Observa-se quanto aos artigos ora em análise que não há, em nenhum deles, uma redação restritiva. Não há, na hipótese, o estabelecimento de uma via obrigatória ou exclusiva, mas, tão somente, o oferecimento de opções: o artigo 8º da Lei 9.278/96 prevê a opção de se obter a conversão pela via extrajudicial, enquanto o artigo 1.726, do Código Civil prevê a possibilidade de se obter a conversão pela via judicial”, disse a ministra.

De forma unânime, seguindo o voto da relatora, a Terceira Turma concluiu que “o legislador não estabeleceu procedimento obrigatório e exclusivo, apenas ofereceu possibilidades – possibilidades estas que coexistem de forma harmônica no sistema jurídico brasileiro”.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Leia mais...

Quarta Turma aumenta em cem salários mínimos indenização por fotos íntimas divulgadas na internet

Em decisão unânime, a Quarta Turma fixou em 130 salários mínimos o valor de indenização por danos morais devida a uma jovem, na época menor de idade, que teve fotos íntimas com o namorado postadas na internet por terceiros. A indenização havia sido fixada pelo tribunal de origem em 30 salários mínimos.

O caso envolveu fotos tiradas durante uma festa à fantasia. A estrutura do evento contava com pequenos “quartos” feitos de tapume e denominados “cantinho do amor”. Os frequentadores eram convidados a ocupar esses espaços, para que se “sentissem à vontade e pudessem fazer aquilo que lhes aprouvesse”.

De acordo com o processo, os quartos eram guardados por seguranças que garantiriam privacidade aos casais. No entanto, segundo a jovem, ela e o namorado foram surpreendidos com disparos fotográficos no momento em que realizavam atos sexuais.

Na rede

Poucos dias após a festa, as fotografias foram divulgadas em sites da internet, com legendas e comentários desabonadores. A jovem, então, moveu ação de reparação por danos morais contra o autor das fotos e o responsável pela divulgação das imagens na rede.

A sentença entendeu configurada a responsabilidade tanto do autor das fotos como daquele que criou os sites e divulgou as imagens. A indenização pelo dano moral foi arbitrada em 700 salários mínimos e 350 salários mínimos, respectivamente, mas o Tribunal de Justiça reduziu os valores para 50 e 30 salários mínimos.

No curso do processo, foi firmado acordo com o autor das fotos no qual ficou ajustada a indenização de R\$ 81.630,73. Em relação à indenização fixada para o responsável pela divulgação, a autora recorreu da decisão do tribunal de origem em virtude da redução em mais de 90% do valor fixado em sentença.

Conduta reprovável

No STJ, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, teceu diversas considerações sobre a reprovabilidade da conduta e a “lamentável ocorrência reiterada desses ilícitos nos dias de hoje”. Segundo ele, a divulgação não autorizada de vídeos e fotos íntimas via internet é tão grave que já existem várias propostas de criminalização da conduta.

“A maior motivação desses projetos é o fato de a repercussão dos acontecimentos na internet ampliar o sofrimento das vítimas, pois, ao contrário dos acusados, que costumam permanecer anônimos, têm sua privacidade devassada”, disse o ministro.

Ao classificar os transtornos sofridos como imensuráveis e injustificáveis, Salomão entendeu pela majoração da indenização fixada em segundo grau. O ministro considerou a ação voluntária com o objetivo único de difamação; o meio utilizado (internet), que permite a perpetuação da violação à intimidade; os danos psicológicos à adolescente; a gravidade do fato e o descaso com a vida da adolescente, assim como o fato de a vítima ser menor de idade à época.

“A conduta do recorrido é aquilo que se conceituou sexting, forma cada vez mais frequente de violar a privacidade de uma pessoa, que reúne em si características de diferentes práticas ofensivas e criminosas. Envolve cyberbullying por ofender moralmente e difamar as vítimas, que têm suas imagens publicadas sem seu consentimento, e, ainda, estimula a pornografia infantil e a pedofilia em casos envolvendo menores”, explicou Salomão.

A turma entendeu que o valor de 130 salários mínimos (montante equivalente a R\$ 114.400,00), além de razoável como reprimenda, também é compatível para o desestímulo da conduta.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça



[NOTÍCIAS CNJ](#)

Mês da criança: CNJ na proteção de crianças e adolescentes

Judiciário reduz consumo de papel, energia elétrica e água em 2016

Fonte: Agência CNJ de Notícias

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 13.490, de 10.10.2017 - Altera o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre doações às universidades.

Lei Estadual nº 7727 de 09 de outubro de 2017 - Dispõe sobre a inserção de informações sobre os malefícios da automedicação no verso dos receituários médicos utilizados pela rede pública de saúde do estado do rio de janeiro.

Lei Estadual nº 7731 de 09 de outubro de 2017 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de antecipação da quitação do IPVA quando da transferência de propriedade de veículos.

Lei Estadual nº 7734 de 09 de outubro de 2017 - Institui a política estadual de barreiras de segurança nas rodovias estaduais e federais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 7735 de 09 de outubro de 2017 - Dispõe sobre alterações na lei nº 5799, de 20 de agosto de 2010, que institui o programa bolsa-atleta, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 7736 de 09 de outubro de 2017 - Altera a Lei nº 3.486, de 01 de novembro de 2000, modificando o artº 1º e 3º na forma que menciona.

Lei Estadual nº 7737 de 09 de outubro de 2017 - Dispõe sobre a criação da política estadual de captação de doadores de sangue.

Lei Estadual nº 7738 de 09 de outubro de 2017 - Autoriza medidas de promoção de educação para o trânsito de bicicletas e similares, a serem implementadas pelo DETRAN/RJ.

Lei Estadual nº 7740 de 09 de outubro de 2017 - Altera a Lei nº 7010/2015, que dispõe sobre o sistema de revista de visitantes nos estabelecimentos prisionais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Fonte: Presidência da República e ALERJ.



JULGADOS INDICADOS

0337438.33.2010.8.19.0001 – rel. Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, j. 04.10.2017 e p. 05.10.2017

CIVIL. PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Contrato de transferência de tecnologia e assistência técnica firmado, de um lado, por sociedade empresária multinacional, líder no segmento de produtos para esportes aquáticos, e a holding, detentora da propriedade intelectual do grupo econômico XXXXX e, de outro, por sociedade nacional,

titular da marca XXXXX no país. Relação de parceria comercial estabelecida para o fornecimento de diretrizes de comercialização de produtos XXXXX no Brasil. Extinção do vínculo jurídico no ano de 2006. Vedação, a partir de então, da utilização da identidade corporativa idealizada pelo grupo econômico internacional. Apropriação desautorizada da imagem total do negócio após o término da relação contratual. Adoção de conjunto-imagem idêntico ou similar na confecção de produtos e no padrão conceitual de lojas e website. Usurpação indevida do trade dress pela sociedade nacional atestada pela prova técnica. Exteriorização da qualidade de legítima subsidiária ou representante das sociedades estrangeiras em território nacional. Premissa falsa suscetível de gerar confusão e associação indevida no mercado nacional, em prejuízo ao perfeito discernimento e livre exercício do poder de escolha dos consumidores. Prática de atos confusórios com o propósito de captação indevida de clientela. Sociedades atuantes no mesmo segmento mercadológico (artigos de esporte aquático). Potencialidade de induzir o consumidor a erro. Parasitismo e valia do esforço empreendedor alheio. Concorrência desleal caracterizada. Violação à boa-fé objetiva, presente na fase pós-contratual. Responsabilidade do segundo réu não verificada. Qualidade de empregado que não implica, de forma automática, sua má-fé ou o conluio com a sociedade. Atuação em nome e por conta da pessoa jurídica. Cessação das práticas abusivas ao direito de concorrência. Dano material caracterizado. Dano moral. Possibilidade de a pessoa jurídica vir a sofrê-lo. Ofensa à honra externa, em face do abalo à imagem e reputação das sociedades estrangeiras. Majoração da verba compensatória, a fim de conformá-la com a natureza e extensão do dano. Redução dos honorários devidos ao patrono do segundo réu, na forma do art. 85, §§2º, 3º e 6º, do novo CPC. Primeiro recurso provido em parte e segundo desprovido. Segredo de Justiça.

[Leia mais...](#)

Fonte: Décima Oitava Câmara Cível



AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ

Correlação dos Verbetes Sumulares

A página [Correlação dos Verbetes Sumulares e Enunciados do TJERJ com as Súmulas dos Tribunais Superiores](#) está atualizada atualizadas até a súmula 379 do TJ, Súmula 592 do STJ, Súmula 736 do STF e Súmula vinculante STF nº 56, exceto a de nº 30.

Acesse a página no seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) / Jurisprudência / Correlação dos Verbetes Sumulares e Enunciados do TJERJ com as Súmulas dos Tribunais Superiores.

Fonte: DGCOP-DECCO-DICAC-SEESC



EMENTÁRIOS

Comunicamos que hoje (11/10) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o Ementário de Jurisprudência Cível nº 26, tendo sido selecionados, dentre outros, julgados quanto a disparo de arma de fogo, lesão provocada em terceiro, alegação de legítima defesa, irrelevância, obrigação de indenizar, possibilidade do exercício do direito de regresso contra o ofensor do qual se defendeu o réu e procedimento administrativo disciplinar contra inspetor de polícia no exercício de mandato eletivo, ilícito penal, pena de demissão, manutenção da decisão.

Fonte: Serviço de Publicações Jurisprudenciais



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br